



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3325/2020

Data: 09/10/2020 - Horário: 11:34  
Legislativo

**MENSAGEM N° 124/2020**

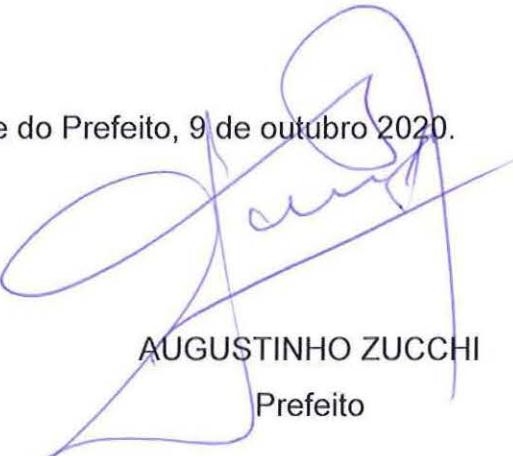
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores o Projeto de Lei anexo que visa autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos de Superávit Financeiro proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinado a aquisição de bag's para recolhimento do lixo reciclado, conforme aprovação registrada na Ata nº 03/2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro 2020.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 182 /2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	50.000,00

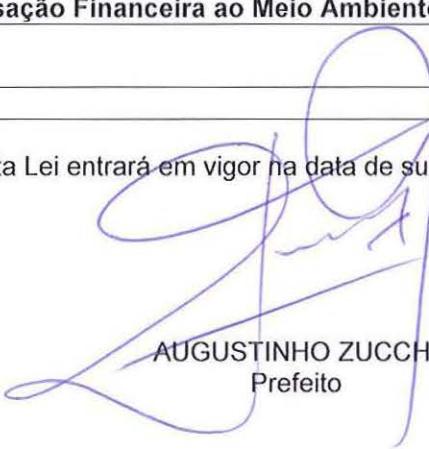
**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 – 555	Material de Consumo	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	50.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

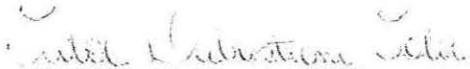


## ATA 003/2020

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se por videoconferência através da plataforma Zoom Conselho Municipal do Meio Ambiente, Antônio Cesar Soares – representante da Secretaria de Meio Ambiente, Nomélio Bonato – representante da Universidade Aberta do Brasil (UAB), Keli Starck – representante da Universidade de Pato Branco (UNIDEP), Vitor Debastiani Valer – representante do Instituto Água e Terra (IAT), Cesar Augusto M. Destro – representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Meri Aparecida de Moraes – representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Celis Regina Perszel – representante da União de Bairros, José Nilton Sanguanini – representante da Associação dos Técnicos Agrícolas, Cirene Miotto – representante do Instituto Regional do Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES), Benigno Kozelinski – representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos, Viviane Aparecida Verona – representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (AREA). A Presidente Keli Starck iniciou a reunião agradecendo a participação de todos e desde logo passando a palavra para o conselheiro Normélio Bonatto para explanar sobre a pauta da reunião, a qual se deu para liberação de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de bags para recolhimento do lixo reciclado. Passando a discussão, os conselheiros se manifestaram quanto a solicitação dos recursos, ficando acordado que na próxima reunião ordinária a Secretaria de Meio Ambiente deverá apresentar um relatório do uso do recurso para aquisição de bags no ano de 2019; a quantidade de bags disponíveis hoje; e, apresentar um plano de educação ambiental com as ações que serão feitas a partir dos recursos. Em votação a solicitação do recurso foi aprovada por 07 (sete) votos favoráveis dos conselheiros Antônio Cesar Soares,



Nomélio Bonato, Keli Starck, Cesar Augusto M. Destro, José Nilton Sanguanini e Cirene Miotto, e recebendo 04 (quatro) votos contrários dos conselheiros Vitor Debastiani Valer, Meri Aparecida de Moraes, Celis Regina Perszel, Viviane Aparecida Verona. Ainda ficou acordado que na próxima reunião ordinária será debatida uma nova forma de coleta do lixo reciclável. Nada mais havendo a tratar foi lavrada, por mim, Vitor Debastiani Valer, secretário do Conselho do Meio Ambiente, a presente ata, e assinada pela Presidente do Conselho do Meio Ambiente Keli Stark.

  
Vitor Debastiani Valer

Secretário

  
Keli Stark

Presidente



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 182/2020**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a aquisição de bags para recolhimento de lixo reciclado.

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
-----------------	----------------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

**"Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."





Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

**"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

...  
**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**"Art.167 – São vedados:**

...  
**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Os documentos anexo comprovam os saldos existentes, Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

**4 555 – Sanepar – Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2020 estando em conformidade com o que preceitua a legislação



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se **APTO** a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

**Bárbara Santos Klein**  
**CRC PR 64892/O-1**

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)

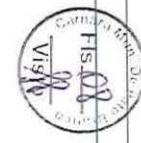


Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Relatório da Execução Orçamentária  
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso  
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 555 - Sanepar-Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município

RECEITAS		DESPESSAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESSAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	4.230,45	OUTRAS DESPESSAS CORRENTES	43.740,05
Transferências Correntes	422.544,33	426.774,78	43.740,05
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESSAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	585.759,12
Totais .....	426.774,78	Totais .....	629.499,17
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	629.499,17	Contas a Pagar	629.499,17
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	31.389,75
	629.499,17	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
			660.888,92
Saldo Anterior(Contábil)	622.793,20	Saldo Atual	388.679,06
Total	1.679.067,15	Total	1.679.067,15
Saldo Financeiro Anterior	622.793,20	Saldo Financeiro Atual	388.679,06
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-





## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 182/2020.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo - DEM  
Presidente

Relator:

Data:

Gilson

21/10/2020

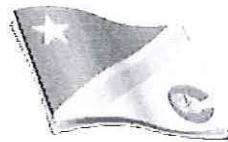


Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [gean@patobranco.pr.leg.br](mailto:gean@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 182/2020

**Proponente:** Executivo Municipal

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização para criação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O recurso é de Superávit Financeiro proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, sendo destinado para aquisição de bag's para o recolhimento do lixo reciclável, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de outubro de 2020.

  
Carlinho Polazzo  
Presidente

  
José Gilson Feitosa  
Relator

  
Vilmar Maccari  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@pato-branco.pr.leg.br





**PROJETO DE LEI Nº 182/2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	50.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 – 555	Material de Consumo	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	50.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI N° 5.622, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	50.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 - 555	Material de Consumo	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	50.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
**Código Identificador:**A483656F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2020. Edição 2137

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N° 8.808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.623, de 11 de novembro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	50.000,00

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO DE	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 - 555	Material de Consumo	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
555 - Sancpar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	50.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
 Prefeito

Publicado por:  
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
 Código Identificador:5D946788

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2020. Edição 2137  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI N° 5.622, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Automação do Executivo Municipal a abr Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DE	
13	Gestão Ambiental	
13.541	Preservação e Conservação Ambiental	
13.541.0034	Limpeza Pública	
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	
3.3.90.30 - 555	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
655 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	60.000,00

Total

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N° 8.803, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.623, de 11 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

Art. 2º Fica criado ação na Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00

Art. 3º Fica aceito no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E	
13	Gestão Ambiental	
13.541	Preservação e Conservação Ambiental	
13.541.0034	Limpeza Pública	
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	
3.3.90.30 - 555	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
655 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	60.000,00

Total

Art. 5º Esta Decretos entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI N° 5.622, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Automação do Executivo Municipal a abr Crédito

Especial no exercício de 2020, no valor de R\$

274.267,35 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpesa Pública	
2.684	Mantenção das Atividades de Imposto, coleta processamento de Ira	
3.3.90.30 - 000.931	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30 - 000.934	Outros Serviços de Terceiro - Pescaria Jundia	-124.267,35
Total		-174.267,35

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N° 8.803, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Automação do Executivo Municipal a abr Crédito

Especial no exercício de 2020, no valor de R\$

274.267,35 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.624, de 11 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	274.267,35
0032	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	-100.000,00
0034	Limpesa Pública	-174.267,35

Art. 2º Fica criado ação na Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00

Art. 3º Fica aceito no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
13	Gestão Ambiental	
13.544	Recursos Hídricos	
13.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
2.079	Implantação do Plano de Arborização Urbana	
2.080	Mantenção da Arborização Urbana, Paisagismo, Parques	-60.000,00
2.357	Mantenção das Atividades do Castra Móvel	-50.000,00
2.014	Mantenção das Atividades de Imposto, coleta processamento de Ira	-174.267,35
Total		-274.267,35

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
655 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	60.000,00

Total

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
13	Gestão Ambiental	
13.544	Recursos Hídricos	
13.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
2.079	Implantação do Plano de Arborização Urbana	
2.080	Mantenção da Arborização Urbana, Paisagismo, Parques	-60.000,00
2.357	Mantenção das Atividades do Castra Móvel	-50.000,00
2.014	Mantenção das Atividades de Imposto, coleta processamento de Ira	-174.267,35
Total		-274.267,35

Art. 6º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura da

Crédito aprovada no artigo anterior da Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
2.315	Mantenção do Meio Ambiente	50.000,00

Art. 7º Fica aceito no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito

Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$

274.267,35 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Código	Especificação	Valor R\$
12.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
13	Gestão Ambiental	
13.544	Recursos Hídricos	
13.544.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
2.079	Implantação do Plano de Arborização Urbana	
2.080	Mantenção da Arborização Urbana, Paisagismo, Parques	-60.000,00
2.357	Mantenção das Atividades do Castra Móvel	-50.000,00
2.014	Mantenção das Atividades de Imposto, coleta processamento de Ira	-174.267,35
Total		-274.267,35

Art. 8º Autoriza o Executivo Municipal a abr Crédito

Especial no exercício de 2020, a prazo de vigência de 100 dias, passando a ter validade na data de 04 de

novembro de 2023 a 03 de fevereiro de 2021, a prazo de vigência de 100 dias, com início na data de

16 de novembro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, em razão da prorrogação da vigência da Lei nº 5.624/2020.

Art. 9º Fica criado ação na Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	274.267,35

Art. 10º Fica aceito no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito

Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$

274.267,35 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, com base na Lei nº 5.624, de 11 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	50.000,00

Art. 2º Fica criado ação na Lei nº 5.530/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
----------	---------------	-----------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 182/2020 - Projeto de Lei Ordinária

**Mensagem nº 124/2020**

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(Com recursos de Superávit Financeiro proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinado a aquisição de bag's para recolhimento do lixo reciclado (lixo reciclável), conforme aprovação registrada na Ata nº 03/2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente)

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Protocolo:** 3325/2020 **Data de entrada:** 9 de outubro de 2020

**Leitura em Plenário:** 14 de outubro de 2020

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Distribuído em:** 23 de outubro de 2020

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 4 de novembro de 2020

## VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 9 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez).

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 11 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 697/2020/DL, de 11 de novembro de 2020.

**SANÇÃO:** **Lei nº 5622, de 11 de novembro de 2020 - Decreto nº 8808, de 11 de novembro de 2020.**

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7766, de 13 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2020. Edição nº 2137.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

